**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Institui a Campanha de Prevenção e Combate à Perda Auditiva e o Dia Municipal de Combate e Prevenção à Perda Auditiva no Município de Sumaré e dá outras providências.

**Autor: Vereador Hélio Silva**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Campanha de Prevenção e Combate à Perda Auditiva a ser promovida pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público Municipal, no que couber, com o objetivo de alertar a população sobre os riscos de surdez em caso de exposição a níveis intoleráveis de sons e ruídos por tempo demasiado, sem as medidas de proteção.

**§ 1º** ACampanha abordará, dentre outros assuntos:

**I -** os malefícios do uso exagerado e sem controle dos fones de ouvidos em volume que exceda o nível tolerável de decibéis;

**II -** a necessidade de fornecimento e utilização adequada de Equipamento de Proteção Individual - EPI aos trabalhadores expostos a ruídos durante a jornada de trabalho;

**III -** os fatores e características da surdez congênita.

**§ 2º** A campanha poderá ser realizada através das seguintes ações:

**I -** divulgação por meio da internet, veículos de comunicação, cartazes e panfletos de informações técnicas a respeito do assunto;

**II -** realização de palestras por profissionais habilitados;

**III -** ações de prevenção sobre problemas auditivos, diagnóstico, concessão de dispositivos auditivos, manutenção de próteses auditivas e terapias fonoaudiológicas.

**IV -** em crianças, medidas como imunização para prevenção da rubéola e meningite, melhoria da atenção materna, neonatal, triagem e tratamento precoce de otite média (doenças inflamatórias do ouvido) a fim de evitar a perda auditiva.

**Artigo 2º -** Fica autorizado o Poder Público a promover cursos de Libras - Língua Brasileira de Sinais - às pessoas com surdez, bem como àquelas interessadas, independentemente da presença ou nível de deficiência auditiva.

**§ Único -** O caput deste artigo refere-se ao direito de todos os cidadãos ao acesso de todas as informações, tanto quanto o direito à acessibilidade, independência e autonomia de todas as pessoas.

**Artigo 3º -** Fica instituído o dia 10 de novembro como o Dia Municipal de Combate e Prevenção à Perda Auditiva no Município de Sumaré.

**Artigo 4º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º -** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 11 de junho de 2021.

**Hélio Silva**

**Vereador (Cidadania)**

**Justificativa**

 A perda auditiva é um elemento que causa grandes transtornos à pessoa que sofre com esse processo, seja por fatores ambientais de trabalho, hábitos de lazer, genéticos, efeitos farmacológicos, entre outros. É um processo que costuma ser gradual e muito pouco abordado em campanhas de saúde. Contudo, seus efeitos são devastadores, impondo ao portador de perda auditiva, o afastamento social, a tendência de desenvolvimento de quadros de depressão, paranóia, angústia, desgaste emocional e ao isolamento.

 São diversos os estudos acadêmicos que revelam os efeitos da perda auditiva, por diferentes meios, sejam de natureza congênita, efeitos do ambiente de trabalho ou modo de vida. Há estudos que demonstram que crianças nascidas prematuras têm mais chances de apresentar deficiências auditivas; idosos, especialmente do sexo maculino, perdem acuidade auditiva por diferentes fatores como: degeneração fisiológica causada por exposição a altos índices de ruído, agentes ototóxicos e prejuízos causados por desordens e tratamentos médicos; no caso de trabalhadores, a exposição ocupacional a intensos índices de ruído está associada a diversas manifestações na saúde individual, como: dilatação das pupilas, aumento da pressão arterial, aceleração da frequência cardíaca e respiratória, elevação do nível geral de vigilância, da produção de hormônios tiróidianos e estresse, alteração da função intestinal, entre outras. Observe-se que os efeitos médicos e sociais da perda auditiva são muito contundentes; e, na maior parte das vezes, é um sofrimento silencioso, pouco divulgado, inibido pela própria dificuldade de expressão que as pessoas portadoras dessa deficiência têm, uma vez que não estamos habituados a ceder espaço para as demandas das minorias.

Estudo da Organização Mundial da Saúde - OMS, estima que há, no Brasil, cerca de 15 milhões de pessoas que sofrem com a perda auditiva. Ou seja, é uma gigantesca minoria. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Otologia, 10% das perdas auditivas podem ser tratadas clinicamente e 90% com o uso de aparelhos auditivos. Há também o implante coclear como opção para reversão da surdez.

 São muitos aspectos para discussão a partir dessa matéria, inclusive, o hábito de nossos jovens (e muitos adultos) de uso, por várias horas diárias, de fones de ouvido, em volume elevado, agredindo o sistema auditivo, não apenas pelo ruído excessivo, mas pelo acúmulo de bactérias nos fones, que podem provocar graves inflamações. Lembremos a situação de trabalhadores que estão expostos a altos níveis de ruído e que, por displicência ou por falta de material próprio (EPI) sujeitam-se a constantes agressões aos ouvidos. Há os casos de doenças como rubéola e meningite que podem levar a quadros de perda de audição e podem ser prevenidas por meio de vacinação. Entre tantas outras situações que podem ser abordadas em campanhas de conscientização sobre as causas, consequências e tratamentos da perda auditiva.

 A indicação da data de 10 de novembro faz referência ao Dia Nacional de Prevenção e Combate à Surdez, buscando ampliar o poder de alcance de campanhas educativas e informativas.

 Assim, em conformidade com o inciso II do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, apresento aos nobres pares a presente propositura, solicitando que, após ouvido o digníssimo Plenário, seja aprovado este Projeto em Lei.

Sala de sessões, 11 de junho de 2021.

**Hélio Silva**

**Vereador (Cidadania)**